

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ nº 00.981.142/0001-87, neste ato representado por seu Presidente, Sr. LÁZARO DE GODOY NETO, pelo **Diretor de Assuntos Jurídicos, Sr. JOSÉ CARLOS TAPPARO e, pela 1ª Tesoureira, Srª VERA FÁTIMA ALVES DE A. GODOY;**

E

EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. SANESUL, CNPJ nº 03.982.931/0001-20, neste ato representado por seu **Diretor de Administração e Finanças, Sr. ANDRÉ LUIS SOUKEF OLIVEIRA** e por seu **Presidente, Sr. WALTER BENEDITO CARNEIRO JÚNIOR;**

Celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias de Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos, do Plano da CNTI, com abrangência nas localidades onde a SANESUL possui a concessão do serviço de fornecimento de água e esgotamento sanitário e na sede em Campo Grande - MS.

Salários, Reajustes e Pagamento Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REPOSIÇÃO SALARIAL

A SANESUL concederá aos empregados aumento salarial de **10,38 %** referente a **3,92%** (três inteiros e noventa e dois centésimos por cento) apurado no período de Março 2019 a Fevereiro 2020 e **6,22%** apurados no período de março 2020 a fevereiro 2021 e **1,00 %** (um inteiro por cento) de ganho real, totalizando **11,48%** (onze inteiros e quarenta e oito centésimos por cento).

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

A SANESUL providenciará para que o pagamento dos salários de seus empregados esteja depositado junto à rede bancária até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros 13º SALÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Os empregados da SANESUL farão jus ao adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º. Salário, por ocasião das férias programadas de fevereiro a julho/2021, quando ocorrer a solicitação por escrito à GEAP, até o dia 31 de janeiro. § 1º: Não havendo opção pelo adiantamento por ocasião das férias, o mesmo percentual será pago no mês de julho/2021.

Gratificação De Função

CLÁUSULA SEXTA - SUSTITUIÇÃO DE EMPREGO COMISSIONADO

Quando houver substituição temporária de ocupante de emprego comissionado constante na Estrutura Organizacional da Empresa, cuja duração seja igual ou superior a 10 (dez) dias, o substituto perceberá o valor da gratificação de representação do emprego comissionado substituído, excluídas as vantagens de caráter pessoal, desde que devidamente formalizada pela área solicitante nos prazos estabelecidos em Instrução de Trabalho.

§ 1º: Não caberá substituição temporária para os seguintes empregos comissionados constantes na Estrutura Organizacional da Empresa: Assessor, Chefe de Gabinete, Assistente de Diretoria e Supervisor de Processo, **exceto para Supervisor de Processo Comercial, Administrativo e Financeiro das Regionais e Supervisores das Unidades.**

§ 2º: As substituições ficarão a critério dos Supervisores das Unidades em consonância com os respectivos Gerentes Regionais. Os procedimentos relacionados à substituição temporária de empregos comissionados serão regulamentados através de Instrução de Trabalho da Gerência de Administração de Pessoas – GEAP.

Outras Gratificações

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO PARA PREGOEIRO

Será mantida uma gratificação ao empregado exercente da função de pregoeiro, a qual já se encontra regulamentada através de normas internas.

Parágrafo Único: em caso de vacância esta função será preenchida mediante processo seletivo interno.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extras realizadas de segunda-feira a sexta-feira, devidamente autorizadas pelas chefias competentes, serão remuneradas de acordo com a Constituição Federal de 1988.

§ 1º: As horas extras realizadas aos sábados serão remuneradas em 60% (sessenta por cento) e as horas extras laboradas aos domingos, feriados civis e religiosos, desde que não compensadas em outro dia, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, atendendo-se ainda o previsto na Lei nº 605, de 05/01/1949 e Decreto nº 27.048, de 12/08/1949.

§ 2º: As horas laboradas nos dias de ponto facultativo serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento), sobre a hora normal, exceto aos empregados que laborem em turnos.

§ 3º: A gratificação de emprego comissionado remunera o valor de eventuais horas extras prestadas.

§ 4º: As Regionais deverão disponibilizar um sistema de rodízio entre os empregados, levando em consideração as atribuições do serviço, para a execução de horas extras.

Adicional Noturno

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE TRABALHO EM HORÁRIO NOTURNO

A SANESUL pagará adicional noturno ao empregado que trabalhe, integral ou parcialmente, entre as 22h de um dia e 5h do dia seguinte, com acréscimo de 20% (vinte por cento) do valor da hora normal, com base nas parcelas que compõem a remuneração do empregado na data da realização do trabalho noturno, considerando os valores da tabela salarial vigente no mês do pagamento.

Adicional De Sobreaviso

CLÁUSULA DÉCIMA - PLANTÃO DE SOBREAVISO

A SANESUL pagará a remuneração de sobreaviso, no valor de 33% (trinta e três por cento) da hora normal, calculada sobre o salário-base e mediante escala determinada pela chefia competente.

§ 1º: Considera-se de "sobreaviso" o empregado que permanecer aguardando, a qualquer momento, o chamado para prestar serviços emergenciais.

§ 2º: O sobreaviso poderá ocorrer nas 24 horas dos sábados, domingos, feriados e ponto facultativo, sendo que o mesmo empregado cobrirá todos os serviços operacionais.

§ 3º: Quando tratar-se de dias úteis, o sobreaviso poderá ser de até 6h30m, estendendo-se das 17h30 às 00h.

~~§ 4º: À critério da regional, considerando as horas extras realizadas em período de sobreaviso, poderá ser adotada uma escala de 16 horas ou 10 horas diárias aos sábados, domingos, feriados e ponto facultativo.~~

§ 4º Os Assistentes Técnicos Operacionais, que ficarem no regime de plantão de sobreaviso farão jus ao recebimento do Plantão de Sobreaviso, previsto no "Caput"

§ 5º: As horas efetivamente trabalhadas pelos empregados chamados quando em plantão de sobreaviso serão remuneradas como extraordinárias, nos termos do parágrafo primeiro e segundo da Cláusula 8º Horas Extras, deste Acordo excetuando-se aos empregados que ocupem emprego comissionado.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ADICIONAL DE SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL DE EMPREGO EFETIVO

A SANESUL pagará o adicional de substituição eventual de emprego efetivo ao empregado ocupante do emprego de Encanador ou Agente Operacional designado para substituição do emprego de Operador de Equipamento Automotivo ou Assistente Técnico Operacional.

§ 1º: O valor do Adicional será equivalente a **70% do salário base** inicial do Operador de Equipamento Automotivo ou Assistente Técnico Operacional, de acordo com o emprego que estiver substituindo.

§ 2º: A substituição eventual de ocupante de emprego efetivo ocorrerá nos casos de garantir a continuidade dos serviços públicos e será restrita a substituições em virtude de férias, licença paternidade ou licença médica com período igual ou superior a 05 (cinco) dias ou desligamento.

§ 3º: Os critérios para presente substituição estão definidos na instrução de trabalho 6.1.25.

Participação nos Lucros e Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GRATIFICAÇÃO VARIÁVEL POR RESULTADOS E PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

A SANESUL manterá o Programa de Incentivo à produtividade para obtenção de melhoria nos resultados: econômico-financeiro, técnico, operacional e administrativo, bem como, incentivo pecuniário aos empregados em função desses resultados, atrelado ao atingimento de metas da empresa.

§ 1º: A SANESUL regulamentará a fórmula para cálculo e apuração dos resultados, limites de remuneração para pagamento das gratificações, bem como requisitos, forma e demais condições para o pagamento do benefício.

§ 2º: A SANESUL aplicará o Programa de Participação nos Lucros, com previsão de pagamento durante a vigência deste Acordo Coletivo, de acordo com a Legislação vigente e regulamentações que regem a matéria, considerando o período de janeiro a dezembro de 2021 e o valor correspondente de 5% do Lucro Líquido apurado em balanço com distribuição igualitária entre todos os empregados.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A SANESUL manterá sistema de auxílio alimentação através de cartão eletrônico, com empresa do ramo, desde que esta mantenha convênio com no mínimo 2(dois) estabelecimentos comerciais em todas as cidades que tenham empregados.

§ 1º: A manutenção do sistema de auxílio alimentação/refeição terá a participação do empregado na proporção descrita na tabela abaixo:

Salários	Percentual de Desconto
Até R\$ 3.067,47 x ___%	2%
De R\$3.189,38 a R\$4.538,25 x ___%	4%
De R\$ 4.719,15 a R\$ 5.309,1182 x ___%	10%
Acima de R\$ 5.521,42 x ___%	15%

§ 2º: O valor do crédito mensal por empregado, a partir do mês de MARÇO/2021 será de R\$ 1.150,00 x ___% (reajuste), e para aqueles que recebem dentro da primeira faixa salarial da tabela acima o valor será de R\$1.250,00 x ___%(reajuste).

§ 3º: Os créditos serão realizados até o 20º(vigésimo) dia de cada mês, em todas as localidades que possuam empregados com direito ao benefício. Excetuando-se no mês de Dezembro/2021, que o crédito será até o 15º (décimo quinto) dia.

§ 4º: O benefício será estendido aos empregados em gozo de férias, gestantes enquanto em gozo de licença maternidade e em gozo de auxílio doença acidentário (B91).

§ 5º: Aos que estiverem em gozo de auxílio doença previdenciário (B31), o benefício será mantido pelo período de até 150 (cento e cinquenta) dias, ressalvados os casos de doença grave (conforme legislação brasileira) que será mantido por 12 (doze) meses e os que se encontrem em processo de reabilitação profissional que será mantido por 180 (cento e oitenta) dias.

§ 6º: Será considerado novo afastamento apenas aqueles ocorridos após 90 (noventa) dias do último afastamento.

§ 7º: Este benefício não será estendido aos empregados cedidos, ainda que seja cedência com ônus para esta empresa.

§ 8º: O benefício desta cláusula não possui natureza salarial e nem produz reflexos nas demais verbas decorrentes do contrato de trabalho.

§ 9º: A SANESUL, **concederá** a título de Gratificação Natalina, até da data de 22/12/2021 o mesmo valor do benefício do Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Auxílio Educação e Qualificação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUXÍLIO EDUCAÇÃO E ADICIONAL QUALIFICAÇÃO

A SANESUL concederá a seus empregados um auxílio financeiro, sob a forma de reembolso, para custear a mensalidade de cursos de nível técnico profissionalizante, graduação, pós-graduação e mestrado, conforme tabela abaixo:

NÍVEL	PERCENTUAL DE REEMBOLSO
Técnico profissionalizante	70%
Técnico Profissionalizante relacionados às ocupações de Controlador Operacional; Desenhista Projetista; Técnico em Eletrotécnica e Técnico em Saneamento	85%
Graduação	50% (LIMITADOS AO VALOR DE R\$ 340,00)
Extensão Universitária	50% (LIMITADOS AO VALOR DE R\$409,00)

§ 1º: Este benefício está sujeito à existência de vagas, conforme Instrução de Trabalho.

§ 2º: Este benefício é regulamentado através da Instrução do Trabalho 6.1.13, que estabelece os requisitos, procedimentos e prazos para sua concessão.

§ 3º: A concessão do auxílio financeiro deverá ser renovada semestralmente e o benefício terá validade dentro da vigência do acordo coletivo.

§ 4º: Pagamento de adicional de qualificação será calculado sobre o salário base para todos os empregados de nível médio que possuam graduação e para todos os empregados de nível superior que tenham pós-graduação, **mestrado e doutorado em sua área de atuação dentro da empresa. Os índices aplicados conforme tabela abaixo:**

- **Ensino Médio com Graduação – 2%**

- Nível Superior com Pós Graduação – 2%
- Nível Superior com Mestrado – 3%
- Nível Superior com Doutorado – 5%

§ 5º Remunerar os empregados que estão aplicando TLT – Treinamento no Local de Trabalho, pois trata-se de treinamento, e estão passando para os instrutores as responsabilidades que seriam de profissionais de outras áreas, e, de forma gratuita. Há de se observar que muitos instrutores não possuem em suas atribuições esta atividade.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONVÊNIO COM PLANO ODONTOLÓGICO E DE SAÚDE MÉDICO HOSPITALAR

A SANESUL manterá plano odontológico e de Saúde Médico Hospitalar aos empregados e respectivos dependentes diretos.

§ 1º: O custeio destes convênios serão rateados entre empregado e empresa na proporção do escalonamento salarial dos empregados e contrapartida da empresa conforme segue:

Salários	Rateio Empregado	Contrapartida da Empresa
Até R\$ 1.915,26 x ___% (reajuste)	ISENTO	100%
R\$ 1.915,27 a R\$ 2.520,87 x ___%	15%	85%
R\$ 2.520,87 a R\$ 3.448,95 x ___%	27%	73%
R\$ 3.448,95 a R\$ 4.538,25 x ___%	35%	65%
R\$ 4.538,25 até R\$ 7.558,62 x ___%	43%	57%
Acima de R\$ 7.558,62 x ___%	50%	50%

OBS: Em que pese o Plano de Assistência Odontológico não tenha Empresa definida para prestação dos serviços no período compreendido pelo ACT, o mesmo poderá ser ajustado em Aditivo.

§ 2º: Em se tratando se **tratando** de empregado cedido, não haverá rateio de valores, devendo o empregado arcar com 100% (cem por cento) dos valores que serão recolhidos através de boleto bancário até o dia 10 de cada mês.

§ 3º: Os salários serão adequados ao **Plano de Cargos e Remuneração – PCR**, ou o que estiver em vigor, mantendo-se a equivalência entre salários/percentuais de rateio empregado/empresa.

§ 4º: Nas localidades onde não houver convênio com Plano de Saúde Médico-Hospitalar, ou convênio específico, o ressarcimento se dará conforme o parágrafo primeiro. Observar-se-á, neste caso, se os custos estão de acordo com a tabela da CBHPM – Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos, praticados pelo Plano de Saúde Médico-Hospitalar Nacional.

§ 5º: A SANESUL se compromete a manter convênio com Plano de Saúde Médico-Hospitalar, na forma de pré-pagamento, para atendimento aos dependentes indiretos dos empregados, descontando destes os custos integrais com taxas de inscrição, renovação e mensalidades. **O Fator Moderador será subsidiado pela SANESUL até a faixa de R\$ 3.448,95;**

§ 6º: Será mantido ainda convênio com Plano de Saúde Médico-Hospitalar, na forma de pré-pagamento, para o atendimento de empregados aposentados que tenham se desligado da empresa, bem como para os desligados sem justa causa, conforme previsto na Lei 9.656/98.

§ 7º: O plano de saúde será mantido quando ocorrer afastamento por auxílio doença previdenciário (B31) ou acidentário (B91), contudo o rateio da empresa subsistirá durante 12 (doze) meses para o benefício B31, quando se tratar de casos de doença grave (conforme legislação brasileira) e de 180 (cento e oitenta) dias para os que se encontrem em processo de reabilitação profissional e 120 (cento e vinte) dias nos demais casos.

§ 8º: Deverão recolher através de boleto bancário até o dia 10 de cada mês o valor integral do plano de saúde, os empregados afastados sem remuneração, os cedidos, os aposentados e demitidos sem justa causa, conforme Lei n. 9.656/98, assim como os afastados por auxílio doença previdenciário (B31), após o período acima, conforme instrução de trabalho.

§ 9º: O benefício desta cláusula não possui natureza salarial e nem produz reflexo nas demais verbas decorrentes do contrato de trabalho

§ 10º: É facultado ao empregado a adesão ou não aos Planos de Assistência de Saúde Médico-Hospitalar oferecidos pela SANESUL.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- COMPLEMENTAÇÃO AUXILIO DOENÇA

A SANESUL complementarmente mensalmente, a remuneração dos empregados que estiver em auxílio doença acidentário (B91) pelo período de até 180(cento e oitenta) dias. Em se tratando de auxílio doença previdenciário (B31), será complementado pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, ressalvados os casos de doença grave (conforme legislação brasileira) e os que se encontrem em processo de reabilitação profissional, onde o benefício será mantido por 180 (cento e oitenta) dias.

~~Parágrafo único: A SANESUL iniciará o pagamento da complementação do auxílio doença a partir da apresentação da carta de concessão do benefício, acompanhada da respectiva memória de cálculo.~~

§ 1º: A SANESUL se responsabilizará pelo pagamento de afastamento previdenciário do empregado pelo período de 6 (seis) meses. O empregado se responsabilizará de repassar os valores recebidos posteriormente pelo INSS para compensação/abatimento.

§ 2º: A SANESUL garantirá ao empregado afastado por motivo de doença o pagamento equivalente à diferença entre o efetivamente percebido da previdência social e a remuneração do respectivo empregado.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- AUXÍLIO FUNERAL

A SANESUL pagará Auxílio Funeral na base de **R\$ 2.864,00 (dois mil, oitocentos e sessenta e quatro reais) x ___%(reajuste)** por morte de empregado, cônjuge, dependentes diretos ou pai e mãe do empregado, desde que requerido no prazo de 60 dias após o óbito, com apresentação do respectivo atestado de óbito.

§ 1º: Em se tratando de união estável o direito ao benefício somente ocorrerá nas hipóteses de reconhecimento judicial ou certidão de união estável realizada em cartório assinada por ambos os conviventes.

§ 2º: O valor respectivo do auxílio será incluído na folha de pagamento em rubrica específica.

§ 3º: No caso de falecimento de empregado solteiro, o benefício será pago ao sucessor, conforme previsto na legislação aplicável.

§ 4º: O benefício será rateado em partes iguais quando o *de cujus* possuir vínculo de parentesco com mais de um empregado.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- AUXÍLIO CRECHE

A SANESUL assegura às empregadas ou empregados que tenham dependentes **(filhos, enteados, menor sob guarda ou tutelado)** com idade de 0 a 7 anos incompletos, o auxílio de **R\$ 424,00 x ___% (reajuste) por filho**, que será incluído em folha de pagamento em rubrica específica.

§ 1º: O direito ao recebimento do benefício tem início no primeiro mês subsequente ao vencimento da licença maternidade da empregada ou o efetivo retorno ao trabalho

§ 2º: Em caso de casais empregados da SANESUL, o pagamento do benefício previsto no *caput* desta cláusula será pago diretamente à mãe empregada. Na hipótese de separação do casal, o benefício será pago a quem detiver a guarda legal e unilateral mediante a devida comprovação.

§ 3º: Este benefício fica estendido aos empregados solteiros e viúvos que detenham a guarda legal e unilateral de seus filhos.

§ 4º: Este benefício não será estendido aos cedidos.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INDENIZAÇÃO - MORTE/INVALIDEZ

A SANESUL manterá apólice de seguro em grupo com a cobertura no caso de morte, invalidez total ou parcial em decorrência de acidente de trabalho, com indenização equivalente a **40 (quarenta) vezes o salário base do empregado, atestado pelo INSS**, decorrente de acidente de trabalho ou de trajeto, a indenização se dará conforme tabela regulamentada pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.

§ 1º: A SANESUL manterá ainda o seguro de vida em grupo para os casos de morte natural com indenização equivalente a **20 (vinte) vezes** o salário base do empregado.

§ 2º: A cobertura do seguro limita-se aos empregados admitidos a partir da vigência do presente acordo, considerando a idade máxima de 75 (setenta e cinco) anos, bem como a ausência de doenças pré-existentes, conforme apólice de seguro contratado pela empresa.

§ 3º: O pagamento das indenizações acima está sujeita às exigências contidas na apólice de seguro e será efetuado, em caso de morte, aos beneficiários legais.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO NATALIDADE

A SANESUL pagará ao empregado (a), mediante a apresentação de Certidão de Nascimento de seu filho ou de documento comprobatório da obtenção de guarda definitiva em processo de adoção, o valor de **R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais) x ___%(reajuste)** a título de Auxílio Natalidade, que será incluído em folha de pagamento em rubrica específica.

Parágrafo Único: Este benefício não será estendido aos cedidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO DEPENDENTE ESPECIAL

A SANESUL pagará aos empregados que tenham dependentes diretos com necessidades especiais, a quantia mensal de **R\$ 483,00 (quatrocentos e oitenta e três reais) x ___% (reajuste)** por dependente, enquanto nessa condição, obedecendo aos critérios previstos na Portaria nº 298, de 09/08/2001 e Decreto 3.298 de 20/12/1999 do Ministério da Saúde. O crédito será incluído em folha de pagamento em rubrica específica.

§ 1º: Em caso de casais empregados da SANESUL, o pagamento do benefício previsto no caput desta cláusula será pago diretamente à mãe empregada. Na hipótese de separação do casal, o benefício será pago a quem detiver a guarda legal e unilateral mediante a devida comprovação.

§ 2º: O pagamento do benefício será condicionado à apresentação, pelo empregado, de laudo médico de profissional da área específica compatível com a necessidade especial, periodicamente, conforme solicitação da GEAP/DAF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LANCHE E MARMITEX

A SANESUL fornecerá o lanche da manhã (leite ou chá, café, pão e manteiga/margarina) aos empregados de campo e marmitex aos empregados que excedam a sua jornada normal de trabalho em duas ou mais horas.

§ 1º: O benefício desta cláusula não possui natureza salarial e nem produz reflexo nas demais verbas do contrato de trabalho.

§ 2º: Este benefício não será estendido aos empregados que estejam cumprindo plantão de sobreaviso, pois não permanecem na empresa.

§ 3º: O café da manhã será iniciado às 07h15, de segunda-feira a sexta-feira, limitado a 15 minutos.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DESLIGAMENTO/HOMOLOGAÇÃO DE EMPREGADO NO SINDICATO

Sob pena de nulidade, no período da vigência desse Acordo todo Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho de empregado que contar com mais de um ano de serviços prestados à SANESUL, deverá ser homologado pelo SINDÁGUA/MS, que prestará assistência ao empregado.

Parágrafo Único: A assistência prestada pelo SINDAGUA/MS, nos casos acima citados, será de forma gratuita, não havendo a cobrança de qualquer valor, inclusive em relação à empresa SANESUL.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

Plano de Cargos e Remuneração - PCR

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CUMPRIMENTO DO PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO

A SANESUL implantará na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho o Plano de Cargos e Remuneração aprovado pelo Conselho de Administração da SANESUL e apresentado ao SINDAGUA.

§ 1º: A avaliação de desempenho, será implantada em caráter de obrigatoriedade, e somente terá validade a partir da implantação integral do Plano de Cargos e Remunerações – PCR. Em caso contrário, as avaliações deverão ser divulgadas

para cada empregado, isoladamente, sem qualquer prejuízo na relação estabelecida pelo seu contrato de trabalho.

§2º Garantir o cumprimento do Piso salarial para químicos e engenheiros conforme preconiza a Legislação Federal (Lei Federal nº 4.950/66-A).

§3º Restabelecimento do Anuênio através da implantação do novo PCR – Plano de Cargos e Remuneração.

§4º Com a implantação do PCR, será mantido o Registro em Carteira de Trabalho a FUNÇÃO de Operador de Equipamento Automotivo (para não mascarar desvio de função).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO DA SANESUL

A SANESUL descontará de seus empregados a título de ressarcimento por danos causados aos bens de propriedade, responsabilidade, guarda ou posse da empresa, desde que fique caracterizado mau uso, culpa, dolo, má-fé, imprudência, imperícia ou negligência do empregado responsável pelo bem danificado, assegurado ao mesmo o direito de defesa.

Parágrafo Único: será concedida oportunidade de ampla defesa ao empregado, para os casos em que a empresa pretender efetuar desconto salarial em razão do dano.

Transferência Setor/Empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

A SANESUL se compromete a manter a normatização e monitorar as rotinas de transferências e remanejamentos de pessoal, conforme Quadro de Lotação.

§ 1º: As transferências e remanejamentos são regulamentados pela Instrução de Trabalho - I.T- GEDEP 6.1.19, incluindo os critérios para cálculo de ajuda de custo ao empregado transferido por interesse da Empresa.

§2º: A SANESUL informará ao SINDÁGUA/MS, quando solicitado, as transferências, remanejamentos e cedências de empregados ocorridas no âmbito da empresa.

§ 3º: O empregado que solicitar a transferência para outra localidade deverá arcar com o custo de alteração do centro de custo do convênio de Plano de Saúde.

§ 4º **Remanejamento Operadores de ETE's e de ETA's - A SANESUL se compromete a remanejar os colaboradores que ficarem sem posto de trabalho com a implantação da PPP do esgoto e também os operadores de ETA nas localidades onde as estações de tratamento forem desativadas.**

§ 5º A SANESUL deverá alocar **PREFERENCIALMENTE** estes funcionários na unidade que SE ENCONTRA lotado;

§ 6º: Sendo comprovado, com fiscalização do SINDAGUA, que não há vagas na unidade de lotação, a SANESUL informará ao SINDAGUA os locais disponíveis para transferência;

§ 7º: O colaborador transferido fará jus a ajuda de custo que trata a INSTRUÇÃO NORMATIVA pelo prazo de 6 (seis) meses;

§ 8º: A SANESUL em conjunto com o SINDAGUA irá definir um PDI – Programa de Demissão Incentivado para atender aqueles colaboradores que não tenham interesse em serem remanejados, esgotadas as possibilidades existentes.

§ 9º Fica assegurado a todos os operadores de ETE – Estação de Tratamento de Esgotos a estabilidade no emprego por 2 (dois) anos. Período em que será feito o remanejamento e adequação dos mesmos às novas atividades. Excetuando-se os casos em que o empregado opte por aderir ao PDI.

Igualdade de Oportunidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA- POLÍTICA AFIRMATIVA

A SANESUL se compromete a manter uma política de recursos humanos, através de um Plano de Carreiras e Salários, da promoção de capacitações para desenvolvimento de suas atividades e incentivos à qualificação profissional, de ações psicossociais voltadas para a melhoria da qualidade de vida e de segurança e medicina no trabalho, criando mecanismos que garantam a igualdade de oportunidades, não permitindo qualquer forma de discriminação de gênero, raça, religião e posição ideológica.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais para todos os empregados da SANESUL, excetuando-se os empregados sujeitos a regime especial previstos na legislação trabalhista em vigor, podendo ser prorrogada excepcionalmente, observado o limite legal e em face da necessidade de serviço.

§1º: Fica estabelecido que, pode ser convencionado horários alternados de 08 (oito) horas diárias com intervalo de até 2 (duas) horas para descanso e alimentação ou a jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias corridas, em tudo obedecidas às regras instituídas pelo artigo 71 da CLT, e desde que não venha a prejudicar o andamento das atividades da Empresa.

§2º: Face à qualidade de serviço, a adoção dos horários acima descritos é em caráter de rotatividade, ou seja, rodízio da jornada de trabalho, obrigando-se a alterar a jornada a cada 03 (três) meses, salvo para os empregados da área operacional do sistema PROCIS que poderão estender esta jornada para cada 06 (seis) meses. **A escala dos operadores de ETA, subestação, será realizada a troca a cada 6 (seis) meses, garantindo igualdade de condições de trabalho a todos os empregados.**

§ 3º: A concessão desta rotatividade nas jornadas de trabalho só será permitida para os empregados do atendimento comercial, da área operacional do sistema PROCIS, bem como das **equipes operacionais dos demais sistemas operados pela SANESUL**, sem prejuízo ao salário, bem como ao contrato de trabalho e seus benefícios.

§4º: A SANESUL autoriza o fechamento do atendimento ao público às 17h, ficando os 30 minutos restantes da jornada para trabalhos internos.

§5º: A Regional que adotar regime de rodízio para o atendimento comercial deverá comunicar à GEAP.

§6º: O empregado **poderá requerer a Flexibilização dos horários de entrada e saída, independente do horário escolar, bem como mediante redução de tempo do intervalo interjornada.**

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – PONTO ELETRÔNICO

O ponto eletrônico será realizado através do Sistema Alternativo de Controle de Jornada nos termos do artigo XIII, da CF e artigos 59, § 20 e 611-A, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho e Portaria 373/2011 do MTE, para os empregados que laborem na Administração Central, nas Regionais e nas Unidades da SANESUL, segundo critérios ora acordados. **Excetuando apenas, os cargos em comissão em exercício de Direção (RE 1041210 Repercussão Geral/STF, que definiu quais cargos e/ou empregos que são caracterizados como sendo em Comissão e/ou de Livre Nomeação).**

§ 1º: O Sistema Alternativo Eletrônico não admitirá restrições a marcação automática de ponto; exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado e possibilitará, através de e_mail, a extração e impressão do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

§ 2º: A partir da implantação do ponto eletrônico a SANESUL poderá adotar o sistema de flexibilização horário de entrada e saída, que poderá ser regulamentado através de normas internas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - BANCO DE HORAS

O banco de horas tem sua aplicação conectada à implantação do sistema alternativo de controle de jornada, de modo que, somente terá validade para os empregados das localidades onde aquele esteja funcionando de forma isolada e definitiva.

§ 1º: O Banco de horas não se aplica aos Diretores, empregados que estejam no exercício de função de confiança/gratificada, aos empregados que desempenham suas atividades sem fiscalização de horário de trabalho, aos empregados que laboram em regime de turno, aos cedidos, aos estagiários e menores aprendizes.

§ 2º: O Banco de Horas terá por finalidade possibilitar a compensação as horas trabalhadas excedentes à jornada de trabalho regularmente cumprida, praticadas em regime de horas extras,

observadas as Normas Internas da SANESUL e os critérios constantes neste Acordo Coletivo de Trabalho — ACT.

§ 3º: Para efeito do presente Acordo, a jornada normal de trabalho dos empregados, bem como o intervalo para refeição e descanso, são aqueles estipulados no Contrato Individual de Trabalho, no Acordo Coletivo de Trabalho e nas Normas Internas da SANESUL.

§ 4º: Os empregados beneficiados pelas cláusulas 34ª "horário do estudante" e/ou 35ª "horário escolar", deverão compensar a flexibilização, nos termos do acordo coletivo vigente.

§ 5º: As partes convencionam que somente as horas efetivamente trabalhadas como parte da jornada diária, como horas extras ou incluídas no Banco de Horas serão computadas para fins de apuração do intervalo de Onze horas entre jornadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – CONTAGEM E COMPENSAÇÃO DAS HORAS

Para fins de contagem das horas de trabalho todas as horas que excedam o limite da jornada regular de trabalho serão registradas nos controles de horários respectivos. A SANESUL adotará o sistema de compensação de horas extras através do Banco de Horas, implementado segundo as regras abaixo definidas:

§ 1º: A realização de horas extras bem como as horas a serem creditadas ou compensadas no banco de horas autorizadas pela chefia imediata.

§ 2º: As horas executadas em sobrejornada para fim de geração de crédito no banco de horas não podem exceder o número de 02 (duas) horas diárias, salvo nas hipóteses previstas no art. 61 da CLT.

§ 3º: Para a compensação das horas registradas no banco de horas, **o empregado deverá solicitar a ausência à chefia imediata, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência**, mesmo período em que o empregado deve ser notificado quando a compensação ocorrer por iniciativa da SANESUL.

§ 4º: Cabe à chefia imediata, antes de deferir o pedido de compensação, observar a manutenção de ao menos 80% (oitenta por cento) dos empregados da Gerência/Área.

§ 5º: As horas executadas em sobrejornada de segunda a sábado e pontos facultativos, serão compensadas na proporção de 01 (uma) hora excedente para 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos compensada; e as trabalhadas aos domingos e feriados, serão compensadas na proporção de 01 (uma) hora excedente para 02 (duas) horas compensadas.

§ 6º: As horas em sobrejornada somente poderão ser lançadas no banco de horas até o teto de 40 (quarenta) horas mensais para empregados com jornada de trabalho de 08 (oito) e de 30 (trinta) horas mensais para empregados com jornada de trabalho especial.

§ 7º: As horas trabalhadas em sobrejornada excedentes aos limites do banco de horas referidos no parágrafo sexto desta Cláusula serão pagas como horas extras no recibo de pagamento do respectivo mês, nos termos do ACT vigente e das Normas Internas da SANESUL.

§ 8º: As variações de horário não excedentes a 5 (cinco) minutos, observados o limite máximo de 10 (dez) minutos diários, não serão computados na Jornada: lançadas no banco de horas ou remunerado como horas extraordinárias.

§ 9º: É vedada a compensação de horas de crédito agregada a período de férias ou em dias que antecede/sucedem a feriados prolongados.

§ 10º: A SANESUL realizará controle individualizado no banco de horas, que conterá demonstrativo claro e preciso das horas trabalhadas em excesso ao limite ordinário da jornada de trabalho e das horas compensadas do banco de horas.

§ 11º: Mensalmente a SANESUL disponibilizará a cada empregado extrato das horas de crédito ou o débito com indicação do saldo existente até o último dia do mês anterior.

§ 12º: A cada quadrimestre a SANESUL levantará o saldo do Banco de Horas, podendo, para compensar as horas creditadas no banco de horas e ainda não usufruídas pelo empregado, conceder folgas individuais ou coletivas ou reduzir a jornada, disto informando previamente o empregado, podendo ainda, lançar mão de folgas adicionais de horas ou dias.

§ 13º: Ao final do período de 6 (seis) meses contados do início da vigência deste ajuste, o saldo constante no banco de horas será pago como horas extras, considerando o salário em vigor no mês de pagamento, observando os termos do ACT vigente e das Normas Internas da SANESUL.

§ 14º: As horas lançadas no banco de horas e não compensadas serão computadas para efeito de integração em férias, 13º salário, FGTS e Descanso Semanal Remunerado.

§ 15º: As datas limites para compensação das horas lançadas no banco de horas são os dias 31/08/2021 e 28/02/2022, ou seja, o banco de horas sempre será zerado nas datas anteriormente expostas e o crédito apurado no período de 01/09/2021 a 01/03/2022 será incluído nas folhas de pagamento dos meses de setembro/2021 e março de 2022, respectivamente.

§ 16º: Até o dia 10 de cada mês, a empresa deverá enviar ao SINDÁGUA/MS, via correio eletrônico, o relatório consolidado do número de "horas banco".

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIAS, ATRASOS, AFASTAMENTOS E DESLIGAMENTOS

Ocorrendo a necessidade de saídas antecipadas ou entradas tardias, desde que o empregado possua saldo positivo no banco de horas, o evento deverá ser previamente submetido pelo empregado à aprovação da chefia imediata para que sejam levadas a lançamento.

§ 1º: As faltas injustificadas, os atrasos e as saídas antecipadas que não forem autorizados pela chefia imediata não serão incluídos no banco de horas.

§ 2º: No caso de afastamento do emprego em razão do gozo de benefício previdenciário (exceto afastamento por aposentadoria por invalidez), o saldo do banco de horas existente no momento do afastamento será congelado até o retorno laboral do empregado ou conversão do benefício em Aposentadoria por Invalidez.

§ 3º: O empregado afastado por aposentadoria por invalidez fará jus ao recebimento do saldo do banco de horas, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que a SANESUL receber a comunicação da concessão do benefício previdenciário. O pagamento ocorrerá considerando o salário em vigor no mês de pagamento, observando os termos do ACT vigente e das Normas Internas da SANESUL.

§ 4º: No caso de rescisão contratual, será antecipada a quitação do saldo credor do empregado segundo os critérios mencionados nos parágrafos antecedentes, sendo que as horas extras apuradas refletirão no DSR e nas verbas rescisórias, inclusive no FGTS.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TURNO DE REVEZAMENTO

A jornada de trabalho para os empregados em regime de turno ininterrupto de revezamento será de 36 (trinta e seis) horas semanais - conforme **art. 7º, inciso XIV, da CF/88 -** e obedecerá a escala mensal, com acesso do SINDÁGUA/MS à fiscalização dos turnos de revezamento.

§ 1º: Respeitando a carga horária semanal de 36 (trinta e seis) horas a empresa poderá optar entre a adoção dos turnos de 06 (seis) por 24 (vinte e quatro) horas, de 08 (oito) por 24 (vinte e quatro) horas, 06 (seis) por 48 (quarenta e oito) e 08(oito) por 48 (quarenta e oito).

§ 2º: Durante a jornada em turno de 06 (seis) por 24 (vinte e quatro) horas e 06 (seis) por 48 (quarenta e oito) horas o empregado terá direito a um período de descanso de 15 (quinze) minutos.

§ 3º: Nas jornadas em turnos de 08 (oito) por 24 (vinte e quatro) horas e 08 (oito) por 48 (quarenta e oito) horas, o empregado terá direito ao descanso de 1 hora para refeição e repouso – intrajornada.

§ 4º: A SANESUL adotará o divisor de 180 (cento e oitenta) horas para cálculo do salário/hora dos empregados que trabalham em Turnos de Revezamento.

§ 5º: A SANESUL assume a responsabilidade por eventuais danos/prejuízos havidos durante o período do cumprimento do intervalo (intrajornada) dos empregados no turno, decorrente da ausência de mão de obra nesse período, desde que estes não sejam provocados por imprudência, negligência ou dolo do próprio empregado.

§ 6º: No ato da elaboração da escala de revezamento deverá ser definido e identificado período em o empregado se ausentará para refeição ou repouso. Essa responsabilidade será do superior hierárquico a que está vinculado.

§ 7º: É de responsabilidade dos Supervisores/Gestores/Gerentes a elaboração das escalas de revezamento, bem como da execução e ações que se fizerem necessárias quando da ausência do empregado no local de trabalho em decorrência da concessão do intervalo da intrajornada.

§ 8º: Depois de elaboradas, as escalas deverão ser submetidas à análise das gerências de água e esgoto (GESAA e GESES), conforme o tipo de operação.

§ 9º: Eventual labor extraordinário em razão da convocação do empregado para prestação de serviço em dia ou horário não previsto na escala do mês será remunerado conforme os termos da Cláusula 8.ª (horas extras) e seus parágrafos.

§ 10º: Na elaboração das Escalas de Revezamento mensais as folgas de trabalho devem ser fixadas em conformidade com a legislação vigente, a saber: de um domingo para os homens e de dois domingos para as mulheres.

§ 11º: As Escalas de Revezamento não substituem as anotações da jornada diária nos respectivos controles de frequência, devendo o empregado anotar os horários de entrada e saída, bem como o intervalo usufruído.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TURNO FIXO

Em votação realizada – através de enquete - com todos os empregados impactados pela escala de 12 x 36 horas, no período de 12/02/2021 a 15/02/2021, **COM 90% DE VOTOS CONTRÁRIOS A ESCALA ESTABELECIDA NO TURNO FIXO os empregados foram favoráveis A SUA EXCLUSÃO.** Sumula nº 444 do TST estabelece que apenas através de Acordo ou Convenção Coletiva a escala pode ser praticada.

Jornadas Especiais (Mulheres, Menores, Estudantes e “TELETRABALHO”)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO HORÁRIO PARA ESTUDANTE

A SANESUL aceitará a flexibilidade de horário para os empregados que queiram estudar, desde que haja expressa anuência da chefia imediata/gerência, bem como não tenha prejuízo às atividades da empresa e área de lotação, devendo as horas serem compensadas na mesma semana, em outro horário considerando as atribuições do emprego ocupado.

§1º: A flexibilização do horário deverá ser registrada através de um Termo de Acordo, assinado entre empregado, empresa e sindicato, sendo válida somente em período letivo.

§2º: Aplica-se o disposto nesta cláusula apenas para cursos técnicos, de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO HORÁRIO ESCOLAR

A SANESUL poderá aceitar a flexibilidade de horário para os empregados que possuem filhos nos ensinos fundamental e médio, desde que compensadas no mesmo dia e mediante apresentação do comprovante de matrícula, junto com declaração do horário de entrada/saída da escola.

§1º: A flexibilização do horário deverá ser registrada através de um Termo de Acordo, assinado entre as partes (SANESUL, empregado e sindicato), sendo válida somente em período letivo.

§2º: A flexibilidade do horário será de apenas 30(trinta) minutos diários.

§3º: Os empregados que laboram em jornada especial ou quando em horários alternados de 06:00 horas, nos termos da **Cláusula 28ª §1º**, a flexibilização prevista no *caput* será sempre no início ou final da jornada.

§ 4º: Nos casos de pai e mãe empregados este benefício será aplicado a apenas um deles.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO “TELETRABALHO” (home office)

A SANESUL além da **adequação jurídica**, para realizar o trabalho remoto de forma segura estabelecerá Instrução Normativa, preparará a infraestrutura e ferramentas a serem utilizadas para garantir a segurança das informações trocadas entre empresa e funcionário, não esquecendo de já se adequar à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, que vigora desde agosto de 2020.

§ 1º: Caso os equipamentos e ferramentas necessárias para que os trabalhos sejam utilizados em “home office”, não sejam fornecidos pela empresa, a **SANESUL** recompensará o/a empregado/a com um valor de **R\$300,00 (trezentos reais)** para cobrir custos de aquisição e despesas dos empregados/as.

§ 2º: Caso a empresa forneça os equipamentos e demais ferramentas necessárias aos trabalhos em “home office”, a ajuda de custo será da ordem de **R\$200,00 (duzentos reais)** para custeio das despesas extras do empregado, enquanto perdure essa condição em função da Pandemia do COVID-19.

Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A SANESUL adotará os seguintes períodos férias:

- a) 1 (um) período de 30 (trinta) dias ou,
- b) 2 (dois) períodos de 15 (quinze) dias ou,
- c) 1 (um) período de 10 (dez) dias mais 1 (um) período de 20 (vinte) dias ou,
- d) 1 (um) período de 20 (vinte) dias mais abono pecuniário.

§1º: O empregado que já tiver gozado parte das férias deverá gozar o restante em apenas um período, facultado a conversão de um terço em abono pecuniário desde que o período restante para gozo não seja inferior a 14 (quatorze) dias;

§2º: As férias programadas que não atendam os critérios estabelecidos nesta cláusula deverão ser reprogramadas;

§3º: O período de gozo de férias será determinado pela chefia imediata, com antecedência de 60 dias, mesmo período em que poderá requerer o abono pecuniário.

§4º: A SANESUL concorda em dar o pagamento de **50% (cinquenta por cento)** da remuneração que os empregados recebem, mensalmente a título de gratificação de férias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

CLÁUSULA TRIGESIMA OITAVA- PROGRAMA DE PREVENÇÃO A DOENÇAS

Fica assegurado a todos os empregados o investimento e incentivo a implantação do “**PROGRAMA DE PREVENÇÃO A DOENÇA**” incluindo suas práticas de prevenção. Tal programa dará ênfase às doenças como o **CANCER** (de pele, de mama e da próstata), **HIPERTENSÃO ARTERIAL, DIABETES e DOENÇAS OCUPACIONAIS** (Portaria N°. 1339/GM – 18/11/1999).

§ 1º: A SANESUL apresentará a todos os empregados, calendário de vacinação específico aos trabalhadores que exerçam função insalubre e/ou periculosa, sendo que a empresa **disponibilizará as vacinas, de forma gratuita**, a todos os empregados, ocasião em que será feita a avaliação do diabetes.

§ 2º: A SANESUL apresentará a todos os empregados (as), que laboram em áreas externas um calendário para avaliação das doenças de pele, podendo ser concomitante com outras avaliações de saúde.

§ 3º: A SANESUL compromete a criar um programa para melhorar a qualidade de vida de seus empregados, tendo a oportunidade de usufruir de um espaço dentro da área de seu domínio, onde eles podem fazer ginástica, aeróbica, dança, jogos esportivos, dentre outras atividades aos moldes do **PROGRAMA ACADEMIA DA CIDADE** incentivado pela Organização Mundial de Saúde.

§ 4º A SANESUL reembolsará a seus empregados, **não contemplados pela gratuidade**, os custos referentes a vacinas contra gripe, inclusive a **influenza A/H1N1, H3N2 e Influenza tipo B**, realizadas na vigência deste acordo, mediante a apresentação de comprovante (nota fiscal) de estabelecimento especializado.

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DIREITO DE RECUSA/RISCO GRAVE E IMINENTE

Em condições comprovadas de risco grave ou iminente no local de trabalho, em razão do descumprimento das normas internas de Segurança do Trabalho, será lícito ao empregado interromper de imediato suas atividades, sem prejuízo de quaisquer direitos, devendo o mesmo comunicar imediatamente e por escrito tal fato ao seu superior e ao Setor de Segurança do Trabalho.

Segurança do Trabalhador

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA

A SANESUL se compromete a fornecer gratuitamente EPI – Equipamento de Proteção Individual e EPC – Equipamento de Proteção Coletiva, adequados, visando a proteção dos empregados nos casos em que as atividades desempenhadas ou as condições de trabalho assim recomendarem, conforme Portaria n. 3.214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho.

Parágrafo Único: Ficam os empregados obrigados a utilizar os equipamentos de proteção individual fornecidos pela empresa, sujeitando-se às sanções disciplinares devidas, caso não façam o uso adequado dos mesmos, conforme requerido pela atividade desempenhada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES

A SANESUL fornecerá em duas entregas de conjuntos completos de uniformes, **macacão e capas de chuvas**. Sendo **um conjunto no primeiro semestre e outro no segundo semestre**, respeitando o quantitativo e as funções descritas em Instrução de Trabalho. A empresa fornecerá a seus empregados, **gratuitamente, 1 (um) conjunto de abrigo de frio, considerando a obrigatoriedade do uso do uniforme conforme § 2º**.

§ 1º: O empregado que descaracterizar o uniforme será punido disciplinarmente.

§ 2º: O empregado que não comparecer devidamente uniformizado, não fará jus aos vencimentos do dia e ficará sujeito a punição interna, de acordo com as normas disciplinares da SANESUL.

Insalubridade

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

A SANESUL se compromete a efetuar o pagamento do adicional de insalubridade e periculosidade aos empregados que tenham direito, de acordo com a legislação vigente, após o envio de solicitação por parte da Gerencia responsável.

§ 1º: Os adicionais de insalubridade e periculosidade serão avaliados e pagos em conformidade com a Portaria 3.214, de 08 de junho de 1978 – NR 15 e NR 16;

§ 2º: O adicional de insalubridade será pago tendo por base o salário mínimo vigente (NR 15);

§ 3º: O adicional de periculosidade decorrente de atividades e operações com energia elétrica será pago no percentual de 30% (trinta por cento) incidente sobre o salário, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participação nos lucros da empresa.

§ 4º: Fica autorizado o trabalho em sobrejornada em locais insalubres, conforme orientação da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE-

§ 5º A SANESUL concederá adicional de insalubridade a todos envolvidos com a área de tratamento de água e esgotos, fundamentado nos atos normativos e decisões judiciais (TRT 17ª em primeira e segunda Instância), conforme legislação vigente (segundo denúncias ao sindicato empresa vem suspendendo o pagamento sem observância às decisões em várias instâncias).

§ 6º A SANESUL em atendimento a Lei Federal nº 12.997/2014 concederá o adicional de Periculosidade aos empregados que se utilizam de motocicleta para o desempenho de suas atividades (Acrescido o § 4º ao art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para considerar perigosas as atividades de trabalhador em motocicleta).

CIPA – Composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – CIPA'S

A SANESUL se obriga a constituir CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho, obedecendo ao previsto na Portaria 3214, de 08/06/1978 do Ministério do Trabalho e NR-5.

§ 1º: Nos estabelecimentos onde não se faça necessária a exigência da CIPA, será designado e treinado empregado responsável pelo cumprimento da NR.

§ 2º: No estabelecimento onde, após o lançamento de 02 (dois) editais o número de candidatos inscritos não preencherem o número de membros exigidos no QUADRO 1 da NR 5, a SANESUL designará e treinará um empregado responsável pelo cumprimento da NR nos moldes do parágrafo primeiro.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DOS MEMBROS DA CIPA

A Empresa se compromete a liberar todos os membros da CIPA, para exercerem as atividades da Comissão, obedecendo a programação de trabalho aprovada e divulgada pela CIPA, em consonância com a Política de Segurança de Trabalho da Empresa.

§ 1º: A Empresa garantirá a eleição direta do candidato por ela indicado para presidente da CIPA.

§ 2º: A Empresa compromete-se a disponibilizar estrutura para o funcionamento da CIPA.

Exames Médicos Periódicos e Obrigatórios

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS E OBRIGATÓRIOS

Todos os empregados serão submetidos, por convocação da Empresa, a exame médico periódico, orientado para seu emprego/função e idade, conforme disposição legal.

§ 1º: A SANESUL dispensará da realização de exame médico demissional os empregados que tenham sido submetidos a exame médico ocupacional/periódico no prazo de 180 dias.

§ 2º: Nos exames periódicos de que trata esta Cláusula, bem como nos demissionais, não haverá participação financeira do empregado.

§ 3º: A SANESUL convocará anualmente e em datas a seu critério, as empregadas com idade superior a 40 anos para realização de mamografia e para isso terão o direito a dispensa de meio dia de trabalho.

§ 4º: A SANESUL convocará anualmente e em datas a seu critério, os empregados com idade superior a 40 anos para realização de exames preventivos ao CANCER DE PRÓSTATA e para isso terão o direito a dispensa de meio dia de trabalho.

§ 5º: A SANESUL disponibilizará a todos os empregados condutores e ocupantes de cargos que necessitem da Carteira Nacional de Habilitação - CNH - nas categorias "C", "D" e "E", a realização do **EXAME TOXICOLÓGICO, às suas expensas, conforme Lei Federal 13.103/2015.**

§6º: Os exames médicos periódicos terão validade de 2 anos, conforme NR-7.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ATESTADO MÉDICO

A SANESUL considerará válido o Atestado Médico do empregado desde que observada as disposições da **circular no 019/2020/DAF/SANESUL** devendo apresentar atestado médico para chefia imediata, com objetivo de comunicá-lo do afastamento. o empregado deverá encaminhar a GEAP, através do Sistema de Informação MEU RH ou APP no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo Único: O médico da empresa poderá solicitar exames e/ou prescrição médica para validar atestados e abonar faltas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADO DE ACOMPANHAMENTO

Poderá ser aceito o atestado de acompanhamento de filhos (as) menores de idade, cônjuge, pai e mãe, pelo período de até 15 (quinze) dias, através de atestado médico, prescrição médica e exames complementares enviado para Gerência de Administração de Pessoas – GEAP, no mesmo prazo da cláusula 49.^a (ATESTADO MEDICO), e conforme procedimentos da instrução de trabalho 6.1.35.

§ 1º O empregado deverá apresentar Atestado Médico da pessoa acompanhada (cônjuge, pai, mãe e filhos) com o respectivo CID, desde que, autorizado pelo paciente

§ 2º: Atestados acima de 15 (quinze) dias e não superior a 30 (trinta) dias, poderão ser aceitos desde que haja comprovação através de laudo médico e exames complementares, os quais serão submetidos à análise do médico da empresa e autorizados pela Diretoria de Administração e Finanças – DAF.

§ 3º: Não serão aceitos atestados de acompanhamento superior a 30 (trinta) dias. Caso haja necessidade, deverá o empregado solicitar o afastamento sem remuneração, anexando laudo médico e demais documentos comprobatórios, por um período não superior a 90 (noventa) dias.

§ 4º: Em se tratando de afastamento remunerado a qual se refere o §1º, não poderá ser cumulativo por mais de 30 (trinta) dias ao ano.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO

A SANESUL **contará** com uma equipe multidisciplinar que poderá ser acionada em casos de dependência química, problemas de saúde mental ou conflitos de relacionamento interpessoal, para realizar as orientações, mediações e encaminhamentos para o tratamento médico, psicológico e social, de acordo com cada caso e conforme instrução de trabalho.

Readaptação do Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - AUXÍLIO DO EMPREGADO ACIDENTADO

Cabe a SANESUL acompanhar junto ao INSS a readaptação do empregado acidentado que sofrer redução de sua capacidade de trabalho, indicando funções/atribuições compatíveis com sua capacidade laborativa.

Parágrafo único: No caso de não haver possibilidade de readaptação em outro emprego da mesma classe, em razão das características do emprego, a SANESUL se compromete a providenciar o devido encaminhamento de pedido de aposentadoria do empregado junto ao INSS.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - FORNECIMENTO DE MATERIAL DE PRIMEIROS SOCORROS

A SANESUL manterá em suas áreas operacionais material necessário à prestação de primeiros socorros, bem como mantê-los e acondicioná-los, de acordo com a orientação do Médico do Trabalho da SANESUL e a fiscalização da CIPA local.

Parágrafo Único: A SANESUL se compromete a fornecer transporte adequado aos empregados por ocasião da ocorrência de acidente de trabalho, em veículos de transporte apropriado quando necessário, em decorrência de situação tida como especial.

Relações Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ATIVIDADE SINDICAL NA EMPRESA

O acesso dos diretores sindicais nas dependências da SANESUL, para exercer suas funções, se dará após prévia comunicação à Diretoria/Gerência.

Parágrafo Único: O delegado sindical, responsabilizar-se-á pela divulgação e esclarecimento dos assuntos sindicais, fora do horário de expediente ou a critério da gerência ou responsável pela área de lotação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DELEGADOS SINDICAIS

Os delegados sindicais eleitos, limitados ao número de 12 (doze) gozarão de garantia de emprego durante o prazo fixado para o mandato, no máximo de 03 (três) anos, só podendo ter rescindidos seus contratos de trabalho motivadamente por falta disciplinar ou se mantiver no período de 01 (um) ano, desempenho abaixo dos padrões mínimos estabelecidos para a realização de suas atividades na empresa, conforme os critérios a serem previstos.

§ 1º: O delegado sindical transferido para fora da Unidade jurisdicionada que estiver lotado, por necessidade do serviço e por iniciativa da SANESUL, não perderá os direitos acima, podendo o SINDÁGUA/MS, realizar eleição de substituto para complementação do prazo do mandato.

§ 2º: Realizado o pleito, o SINDÁGUA/MS comunicará a SANESUL o nome do eleito, para efeitos da presente cláusula.

§ 3º: A SANESUL concorda em liberar os delegados sindicais, uma vez por mês, durante um dia de expediente, sem prejuízo de remuneração, para que os mesmos se dediquem única e exclusivamente à realização das atividades sindicais, devendo para tanto o delegado comunicar com antecedência mínima de 5 (cinco) dias sua chefia o dia do exercício da atividade.

§ 4º A SANESUL concorda em liberar os membros do Conselho Fiscal sindical eleito, uma vez por semestre, durante um dia de expediente, sem prejuízo de remuneração, para que os mesmos se dediquem única e exclusivamente à realização das análises das Demonstrações Contábeis, propostas orçamentárias do SINDAGUA, conforme previsto em Estatuto. As chefias imediatas deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;

§ 5º Os membros do Conselho Fiscal eleitos, gozarão de garantia de emprego durante o prazo fixado para o mandato sindical, só podendo ter rescindidos seus contratos de trabalho motivadamente por falta disciplinar ou se mantiver no período de 01 (um) ano, desempenho abaixo dos padrões mínimos estabelecidos para a realização de suas atividades na empresa, conforme os critérios a serem previstos no sistema de avaliação de desempenho.

§ 6º: Os empregados ocupantes de emprego de livre nomeação e exoneração, não poderão concorrer a cargos de delegado sindical.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DIRETOR SINDICAL

A SANESUL liberará para exercer as atividades sindicais com tempo integral, sem prejuízo de quaisquer vantagens, 03 (três) diretores eleitos durante o período do mandato, sem ônus para o SINDÁGUA/MS.

Parágrafo Único: Os empregados ocupantes de emprego de livre nomeação e exoneração não poderão concorrer a cargos de diretor sindical.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DESCONTO EM FOLHA DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA FACULTATIVA DOS FILIADOS

A SANESUL efetuará o desconto de 1% (um por cento) do salário base do empregado filiado ao SINDÁGUA/MS, em sua folha de pagamento, referente a contribuição associativa e facultativa.

§ 1º: O SINDÁGUA/MS encarregar-se-á do envio à SANESUL das autorizações de filiação/desfiliação firmadas pelos empregados, e a SANESUL promoverá o respectivo desconto.

§ 2º: O comunicado a que se refere o parágrafo acima será feito até o dia 10 (dez) de cada mês.

§ 3º: Todo empregado tem ampla liberdade de filiar-se ou desfiliar-se do SINDÁGUA/MS, bastando fazer pedido individual e diretamente na sede do SINDÁGUA/MS.

§ 4º: A SANESUL deverá efetuar o repasse ao SINDÁGUA/MS das verbas descontadas dos filiados, de acordo com a liberação dos salários dos empregados, mediante depósito bancário na Conta Corrente do SINDÁGUA/MS, na CAIXA ECONOMICA FEDERAL - **Agencia 0017, OPERAÇÃO 003, C/C N°. 000701-0**, arcando a mesma com o pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante a ser repassado, além de correção monetária, caso não faça o repasse previsto no parágrafo anterior, até o primeiro dia útil após o pagamento dos salários dos empregados.

§ 5º: No caso do empregado optar pelo não desconto em folha da contribuição associativa facultativa, deverá fazer comunicação individual, em duas vias, que serão entregues ao SINDÁGUA/MS e à SANESUL, sendo que desta forma a contribuição poderá ser paga diretamente ao SINDÁGUA/MS.

§ 6º: A SANESUL se compromete, quando da demissão de qualquer empregado, desde que expressamente autorizado, a consultar o SINDÁGUA/MS quanto aos valores devidos a este pelo empregado demissionário e proceder ao desconto desses valores na rescisão do mesmo, efetuando o repasse para o SINDÁGUA/MS conforme parágrafo quarto desta mesma cláusula.

§ 7º: A SANESUL se compromete a respeitar todas as decisões emanadas das assembleias dos empregados, que digam respeito ao pagamento de contribuições associativa facultativa a serem descontadas dos salários de seus empregados, formalizados em ata de apuração pelo SINDÁGUA/MS, que neste ACT continuou sendo de 1% (um por cento).

§ 8º: Após a aprovação em assembleia, o SINDÁGUA/MS assume o compromisso de dar a mais ampla divulgação das condições e valores dos descontos, sendo que somente o SINDÁGUA/MS e os empregados poderão questionar sob tais descontos, ficando a SANESUL isenta de qualquer responsabilidade de interpelações judiciais e extrajudiciais, por parte dos empregados, sendo que as eventuais ações relativas a devolução das contribuições de que trata o "caput" desta cláusula deverão ser propostas diretamente contra o SINDÁGUA/MS, seu exclusivo beneficiário.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONVÊNIOS

O SINDÁGUA/MS manterá, sob sua administração convênio com o **CARTÃO PERSONAL CARD** e com a **UNIODONTO – Cooperativa Odontológica** para os associados, ficando sob a responsabilidade da Empresa SANESUL o desconto em folha de pagamento das referidas despesas dos empregados, com fechamento eletrônico todo dia 19 de cada mês. O SINDÁGUA/MS se compromete a consultar a margem consignável para desconto em folha de pagamento, sendo que o fornecimento de tal benefício se dará mediante autorização por escrito da empresa SANESUL.

Parágrafo Único: No que tange ao cartão **PERSONAL CARD** o SINDAGUA/MS se compromete a consultar a margem consignável para desconto em folha de pagamento, sendo que o fornecimento de tal benefício se dará mediante autorização por escrito da empresa SANESUL.

Outras Disposições Sobre Relação Entre Sindicato e Empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS E/OU MURAIIS

Na vigência do presente acordo, a SANESUL autoriza o SINDÁGUA/MS a divulgar em locais pré-determinados pela mesma, quadros de avisos e/ou murais para divulgação de assuntos do interesse da categoria.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - UTILIZAÇÃO DA AMBULÂNCIA

O SINDÁGUA MS, durante a vigência deste acordo, manterá disponibilizado aos seus associados os telefones 99642-9059 e (67) 3326-2000 recebendo chamadas para utilização da ambulância.

Parágrafo único: A SANESUL se compromete, em atendimento aos filiados e seus dependentes diretos, bem como os **empregados da empresa**, a fornecer semanalmente, até 100 (cem) litros de óleo diesel para uso **EXCLUSIVO** na ambulância.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CONTRATOS DE CONCESSÃO

O SINDÁGUA/MS, sempre que solicitado pela SANESUL, se compromete a integrar comissão paritária com o fim de estabelecer critérios e mecanismos que objetivem a renovação e/ou revisão dos Contratos de Concessão municipais relativos a exploração dos serviços de água e esgoto.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – ATUALIZAÇÃO DE TABELA DE DIÁRIAS

A SANESUL fará revisão nos valores da tabela de diárias durante a vigência deste acordo **(sem reajuste desde O ANO DE 2016)**.

Parágrafo Único: A SANESUL concederá o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) como ajuda de custo (água, lanche, etc.), por dia viajado na Prestação de Contas da diária.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – PREVIDÊNCIA PRIVADA

Parágrafo Único: A SANESUL em conjunto com o SINDAGUA, a contar da vigência do presente Acordo, disponibilizará a todos os seus empregados ESTUDOS para instituição de um Plano de Previdência Privada, com a finalidade de apoiar ao participante na formação de seu patrimônio e conseqüente complementação de aposentadoria.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Parágrafo Único: Decorridos 10 (dez) anos de prestação dos Serviços à SANESUL, o empregado poderá solicitar sua liberação sem qualquer contraprestação remuneratória, por um período de até 02 (dois) anos. **(ART. 476 – CLT)**

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA – REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

Após 10 (dez) anos da prestação do serviço à SANESUL, e assegurado a todo empregado o direito à solicitação da redução de jornada, para até um turno, por um período de até 02 anos.

Parágrafo Único – A redução da jornada de trabalho acarretará a redução proporcional da sua remuneração mensal, que deverá constar devidamente registrada em Carteira de Trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA – CONSIGNADOS

A SANESUL dentro da margem prevista em Lei permitirá ao empregado que este possa realizar mais de um contrato de empréstimo consignado com as instituições conveniadas com a empresa **(Lei 10.820/2003)**.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA – ACOMPANHAMENTO DO ACORDO

A SANESUL e o SINDÁGUA/MS farão o acompanhamento e a avaliação do presente Acordo Coletivo de Trabalho quando houver necessidade, através de reuniões periódicas, estabelecidas de comum acordo, sendo assegurada a participação do delegado sindical.

Parágrafo Único: Quando houver participação dos delegados sindicais do interior, as despesas de transporte e estadia serão custeadas pela parte interessada na convocação.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA – DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Fica estabelecida a multa de 2% (dois por cento) por infração do presente acordo e por empregado atingido, em favor da parte prejudicada, a ser paga pela parte infratora sendo incidentes sobre o valor do salário base do empregado, vigente na data da infração.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA – DEFINIÇÕES

Ficam estabelecidas as seguintes definições para efeito deste acordo:

1. Salário: É o valor recebido pelo empregado, definido como salário contratual, constante do registro em carteira de trabalho.
2. Remuneração: Compreende-se como remuneração, além do salário devido e pago ao empregado como contraprestação de serviço, os valores adicionais legais, oriundos da relação de emprego, acordo coletivo, tais como: horas extras, adicional noturno, insalubridade, periculosidade, gratificações, etc.
3. Conjunto completo de uniformes: Compreende o número de peças de vestuário usado pelo empregado (camisa, calça, jaleco, botina, capa de chuva, macacão, etc.), adequados a cada cargo ou função, de acordo com o estipulado em Instrução Normativa da SANESUL.
4. Dependentes diretos: São os familiares na condição de dependência do empregado, vivendo às expensas deste, levados em consideração para a obtenção de benefícios sociais, previdenciários e fiscais. Consideram-se como dependentes legais:
 - a) companheira (o) com quem mantém união estável, que deverá ser devidamente comprovada, através de declaração pública registrada em cartório com 02(duas) testemunhas.
 - b) filhos (as) menores de 18 anos;
 - c) filhos (as) maiores, até completarem 24 anos, que estejam cursando ensino superior, não tenham rendimentos próprios e comprovem tais circunstâncias;
 - d) menor legalmente adotado ou com guarda provisória decorrente de processo de adoção;
 - e) filhos (as) com necessidades especiais gerando incapacidade total para o trabalho.
5. Empregados: São considerados todos os que possuem vínculo empregatício com a SANESUL.

6. Empregados Cedidos: São os empregados à serviço de órgãos da administração pública ou entidades que tenham ou não correlação com o objeto social da SANESUL, com ou sem ônus para a origem.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA

É competência da Justiça do Trabalho do Estado de Mato Grosso do Sul dirimir as questões decorrentes deste acordo.

LAZARO DE GODOY NETO

Presidente

SINDICATO DOS TRAB IND PURIF DISTR AGUA SERV ESGOTO MS

JOSÉ CARLOS TAPPARO

Diretor de Assuntos Jurídicos

SINDICATO DOS TRAB IND PURIF DISTR AGUA SERV ESGOTO MS

VERA FÁTIMA ALVES DE A. GODOY

1ª Tesoureira

SINDICATO DOS TRAB IND PURIF DISTR AGUA SERV ESGOTO MS

WALTER B. CARNEIRO JÚNIOR

Presidente

EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. SANESUL

ANDRE LUIS SOUKEF OLIVEIRA

Diretor de Administração e Finanças

EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. SANESUL

ONOFRE ASSIS DE SOUZA

Diretor Comercial e Operações

EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. SANESUL

HELIANEY PAULO DA SILVA

Diretor de Engenharia e Meio Ambiente

EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. SANESUL